



Sexta-feira, 21 de Novembro de 2008

I Série — N.º 219

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à emissão e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	Abs	
As três séries .....	Kz: 400 275,00		
A 1.ª série .....	Kz: 236 250,00		
A 2.ª série .....	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série .....	Kz: 95 700,00		

## IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3.ª séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

## Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 18/08:

Revoga as Leis n.º 18/96, de 14 de Novembro e 11/05, de 21 de Setembro e demais legislação conexa.

#### Resolução n.º 42/08:

Cria o Grupo Nacional da Assembleia Parlamentar Paritária África, Caraíbas, Pacífico e União Europeia.

#### Resolução n.º 43/08:

Elege membro efectivo da Comissão Permanente da Assembleia Nacional a Deputada Joana Lina Ramos Baptista.

#### Resolução n.º 44/08:

Aprova a suspensão provisória do mandato da Deputada Ana Paula Inês Luis Ndala Fernando do Círculo Nacional do MPLA.

#### Resolução n.º 45/08:

Aprova a suspensão temporária do mandato do Deputado Augusto Cachilopolo do Círculo Eleitoral Nacional do MPLA.

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Lei n.º 10/08**  
de 21 de Novembro

A conquista da paz e da estabilidade política em Angola foi sempre um objectivo supremo das instituições e do povo angolano e o seu reforço e consolidação continuam a ocupar lugares privilegiados na agenda política nacional.

Os acordos de paz celebrados em Bicesse, em Lusaka e no Luena constituíram marcos importantes do processo de conquista da paz pelos angolanos. Para além destes outros instrumentos jurídico-políticos determinaram a adopção de medidas excepcionais com vista à garantia da estabilidade e da reconciliação nacional.

O Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, instituído pela Lei n.º 18/96, de 14 de Novembro, cumpriu, durante os seus cerca de 12 anos de vigência, o propósito da sua criação, tendo sido um importante instrumento ao serviço da reconciliação nacional.

Com as eleições legislativas de 2008, o País marcou um passo em frente, dando mostras de maturidade democrática e de estabilidade, estando, pois, criadas as condições políticas para a normalização da vida constitucional.

Considerando que os acordos políticos cumpriram o propósito para os quais foram assinados e sem prejuízo da competência das relevantes instituições do Estado sobre determinadas matérias em execução com eles relacionados;

Considerando ainda que o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, criado no âmbito do Protocolo de Lusaka, cessou as suas funções com o termo da legislatura iniciada em 1992;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 88.º e do n.º 2 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Revogação)

São revogadas as Leis n.º 18/96, de 14 de Novembro e 11/05, de 21 de Setembro e demais legislação conexa.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de Setembro de 2008.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada em 10 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Resolução n.º 42/08**  
de 21 de Novembro

Considerando que o Grupo Interparlamentar Angolano, constituído no seio da Assembleia Nacional, estabelece e dinamiza as relações de cooperação bilateral ou multilateral com outros parlamentos, sobretudo por meio de participação em organizações interparlamentares de vocação universal, regional ou especializada;

Considerando que o Grupo Interparlamentar Angolano pode constituir grupos nacionais;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, conjugados com o n.º 2 do artigo 85.º do regimento interno, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — É criado o Grupo Nacional da Assembleia Parlamentar Paritária África, Caraíbas e Pacífico e União Europeia, integrado pelos seguintes deputados:

— Bernito de Sousa Baltazar Diogo — presidente (efetivo).

- António Sambuquila.
- Carlos Alberto Ferreira Pinto — suplente.
- Cassongo João da Cruz.
- Daniel António.
- Eufrazina Teresa da Costa Lopes Gomes Maiato.
- Exalgina Renée Vicente Olavo Gamboa.
- Gerdina Ulipainue.
- Isabel Helena da Costa Dala.
- João Baptista Domingos.

- João Muatonguela.
- José Francisco Tingão Pedro.
- Luís Wachihassa Mainjala
- Manuel Figueira Calunga.
- Marcelina Huna Alexandre.
- Maria Ângela Teixeira D'Alva Sequeira Bragança.
- Meneses Clementina Cambinda.
- Ngolu Kabango.
- Nuno dos Anjos Caldas Albino.
- Paulo Pombolo
- Pedro Diavova
- Pedro Domingos Peterson.
- Quintino António Moreira.
- Regina Eduardo Txipona.
- Rosária Ernesto da Silva.
- Rui Luís Falcão Pinto de Andrade.
- Sérgio de Sousa Mendes dos Santos.
- Sérgio Luther Rescova Joaquim.
- Silvestre Gabriel Samy.
- Suzana Percira Bravo.
- Victória Manuel da Silva Izata.
- Welwitchia José dos Santos.

2.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda,  
aos 7 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

**Resolução n.º 43/08**  
da 21 de Novembro

Considerando que o Partido MPLA apresentou um pedido de substituição da Deputada Ana Paula Inês Luis Ndala Fernando, na Comissão Permanente da Assembleia Nacional, por ter sido nomeada para cargo público incompatível com o exercício do mandato de deputado.

Considerando que, em seu lugar, o Partido MPLA propôs a Deputada Joana Lina Ramos Baptista,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea p) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, conjugados com os n.º 1 e 3 do artigo 54.º do regimento interno, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução

1.º — É eleita membro efectivo da Comissão Permanente da Assembleia Nacional a Deputada Joana Lina Ramos Baptista.

2.º — A Comissão Permanente da Assembleia Nacional passa a ter a seguinte composição:

a) membros efectivos:

- Fernando da Piedade Dias dos Santos — MPLA — Presidente da Assembleia Nacional.
- João Manuel Gonçalves Lourenço — MPLA — Vice-Presidente da Assembleia Nacional.
- Ernesto Joaquim Mulato — UNITA — Vice-Presidente da Assembleia Nacional.
- Julião Mateus Paulo — MPLA.
- João de Almeida Azevedo Martins — MPLA.
- Norberto Ferreira dos Santos — MPLA.
- Carlos Alberto Ferreira Pinto — MPLA.
- Bernito de Sousa Baltazar Diogo — MPLA.
- Joana Lina Ramos Baptista — MPLA.
- Pedro Diavova — MPLA.
- Maria de Assunção Valskeny do Rosário — MPLA
- Francisco de Castro Maria — MPLA.
- Alda Juliana Paulo Sachiambo — UNITA.
- Eduardo Kuangana — PRS.
- Nimi A Simbi — FNLA.

b) membros suplentes:

- Maria Madalena da Costa Narciso — MPLA.
- Irene Alexandra da Silva Neto — MPLA.
- Francisco Ramos da Cruz — MPLA
- Luís Reis Paulo Cuanga — MPLA.
- Marta Beatriz do Carmo Issungo — MPLA.
- Leonora Mbimbi de Moraes — MPLA.
- Maria Ângela Teixeira D'Alva Sequeira Bragança — MPLA.
- Tomás Simão da Silva — MPLA.
- Armando Dala — MPLA.
- Silvestre Gabriel Samy — UNITA.
- Pedrito Cuchiri — PRS.

3.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda,  
aos 7 de Novembro de 2008.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**Resolução n.º 44/08**

de 21 de Novembro

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou a suspensão provisória do mandato da Deputada Ana Paula Inês Luís Ndala Fernando, do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 578 645 800, indicando, para a sua substituição, a Deputada Maria de Lourdes Sousa Abambres Veiga, n.º 140 do mesmo Círculo Eleitoral, titular do Cartão de Eleitor n.º 1 191 360 407;

Considerando que a situação da Deputada Ana Paula Inês Luís Ndala Fernando se enquadra no disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 6/93, de 4 de Junho — Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

**1.º** — É aprovada a suspensão provisória do mandato da Deputada Ana Paula Inês Luís Ndala Fernando do Círculo Nacional do MPLA.

**2.º** — Que a vaga deixada pela Deputada Ana Paula Luís Ndala Fernando é preenchida pela Deputada Maria de Lourdes Sousa Abambres Veiga do mesmo Círculo Eleitoral e que passa a integrar a Comissão de Mandatos, Ética e Decoro Parlamentar.

**3.º** — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**Resolução n.º 45/08**

de 24 de Novembro

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou a suspensão provisória do mandato do Deputado Augusto Cachitiopololo, n.º 7 do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 29 960 427, indicando, para a sua substituição, a Deputada Rodeth Teresa Makina dos Santos, n.º 141, titular do Cartão de Eleitor n.º 3 076 111 500, do mesmo Círculo Eleitoral;

Considerando que a situação do Deputado Augusto Cachitiopololo se enquadra no disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 6/93, de 4 de Junho — Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

**1.º** — É aprovada a suspensão temporária do mandato do Deputado Augusto Cachitiopololo do Círculo Eleitoral Nacional do MPLA.

**2.º** — A vaga deixada pelo Deputado Augusto Cachitiopololo é preenchida pela Deputada Rodeth Teresa Makina dos Santos, do mesmo Partido e que passa a integrar a Comissão de Defesa, Segurança Nacional e Ordem Interna.

**3.º** — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.